



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Ementa:** Análise Técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

#### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

#### RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do incluso Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração no Anexo III da Lei Complementar n.º 025 de 27 de fevereiro de 2020, no que tange às atribuições do cargo de Agente de Fiscalização. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Ordinária, os autos foram encaminhados para as Comissões de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### ANÁLISE

Preliminarmente, foram constatados erros formais na redação do Projeto de Lei. Entretanto, tais inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pela Mesa Diretora no autógrafo da proposição. Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, os preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

Não obstante, verificou-se equívoco na redação de um fragmento do Anexo III do Projeto de Lei Complementar em análise, mais precisamente, na descrição detalhada das atribuições do cargo de Agente de Fiscalização, no que tange às atribuições típicas com relação à fiscalização de Obras e Posturas, visto que, em um dos itens consta que os referidos profissionais seriam responsáveis por fiscalizar as ligações de esgoto clandestinas, diretamente em rios, lagos, lagoas e mar. É cediço que o Município de Alfredo Chaves não está localizado na região costeira do Estado e, portanto, não é banhado por nenhum mar ou oceano, deste modo, com o intuito de melhor adequar a proposição, apresentamos a seguinte Emenda Modificativa:

### EMENDA MODIFICATIVA N.º 001

O item do Anexo III, da Lei Complementar n.º 025/2020, no que se refere à descrição detalhada das atribuições típicas com relação à fiscalização de Obras e Posturas do cargo de Agente de Fiscalização que trata da fiscalização de ligações de esgoto clandestinas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fiscalizar as ligações de esgoto clandestinas, diretamente em rios, lagos e lagoas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

No mérito, a proposição busca autorização para propor ajustes no Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Alfredo Chaves/ES, objetivando alteração nas atribuições do cargo de Agente de Fiscalização, visando o interesse do Município em firmar convênio com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, para a delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários e de cobrança, relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Nesse sentido, pelo caráter de relevante interesse público do Projeto em análise e por se tratar de medida necessária ao Executivo Municipal, recomenda-se a aprovação da presente proposição.

### CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei Complementar em tela, juntamente com a Emenda Modificativa apresentada pelas Comissões. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 06 de outubro de 2023.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OSVALDO SGULMARO:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**SÉRGIO BIANCHI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Membro

**SÉRGIO BIANCHI:** \_\_\_\_\_  
Membro

